

**PORTARIA N° 1026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a outorga a AGROPECUÁRIA BOM PASTOR, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio dos Bugres.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4378/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de outubro de 2021, acostado às fls. 178/179, f/v do processo SAD Nº 256405/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Alterar e Renovar** a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 405 de 10/15/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 14/05/2019, a qual outorgou a AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.013.633/0001-83, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no rio dos bugres, com a finalidade de irrigar 444,4 ha das culturas de cana de açúcar e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo carretel enrolador (autopropelido) e gotejamento subterrâneo, e finalidade de criação animal (dessedentação) de 4.500 bovinos em confinamento, zona rural do município de Barra do Bugres/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior, com as seguintes características:

I. Captação 01 no Rio dos Bugres coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 14°59'12,28"S de Latitude Sul e 57°06'56,72"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.230,00 m<sup>3</sup>/h (0,3416 m<sup>3</sup>/s ou 341,06 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para os equipamentos de irrigação do carretel enrolador (autopropelido) e gotejamento subterrâneo, com total de 444,4 ha;

II. Captação 02 no Rio dos Bugres nas coordenadas geográficas: 14°59'12,28"S de Latitude Sul e 57°06'56,72"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 30,02 m<sup>3</sup>/h (0,00834 m<sup>3</sup>/s ou 83,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá a criação animal (desedentação) de 4.500 bovinos.

III. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de novembro de 2029** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 405, de 10 de maio de 2019, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 14 de maio de 2019.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação 01 - rio dos Bugres  
Coordenada Geográfica – Lat. 14°59'12,28"S e Long. 57°06'56,72"W

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,341666                     | 20               | 10                    |
| Fevereiro | 0,341666                     | 20               | 9                     |
| Março     | 0,341666                     | 20               | 11                    |
| Abril     | 0,341666                     | 21               | 11                    |
| Maio      | 0,341666                     | 20               | 14                    |
| Junho     | 0,341666                     | 21               | 13                    |

Volume máximo anual de 3.875.730 m<sup>3</sup>

| MÊS      | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho    | 0,341666                     | 21               | 16                    |
| Agosto   | 0,341666                     | 20               | 19                    |
| Setembro | 0,341666                     | 21               | 18                    |
| Outubro  | 0,341666                     | 21               | 13                    |
| Novembro | 0,341666                     | 20               | 11                    |
| Dezembro | 0,341666                     | 20               | 9                     |

Tabela 02 – Captação 02 - rio dos Bugres  
Coordenada Geográfica – Lat. 14°59'12,28"S e Long. 57°06'56,72"W

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,008340                     | 10               | 29                    |
| Fevereiro | 0,008340                     | 10               | 26                    |
| Março     | 0,008340                     | 10               | 29                    |
| Abril     | 0,008340                     | 10               | 30                    |
| Maio      | 0,008340                     | 13               | 31                    |
| Junho     | 0,008340                     | 12               | 30                    |

Volume máximo anual de 130.154,04 m<sup>3</sup>

| MÊS      | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho    | 0,008340                     | 15               | 31                    |
| Agosto   | 0,008340                     | 17               | 31                    |
| Setembro | 0,008340                     | 17               | 30                    |
| Outubro  | 0,008340                     | 13               | 30                    |
| Novembro | 0,008340                     | 10               | 30                    |
| Dezembro | 0,008340                     | 8                | 30                    |